



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape/PB • Poder Executivo

• Lei nº 007/97 de 06 de janeiro de 1997

• Número: 013

• Col.: 01

• Página 01

Cuité de Mamanguape, 19 de março de 2020.

EDIÇÃO 013

LEI 267/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Cria e implanta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando recursos financeiros e técnicos.

Art.2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I** – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II** – prestar assessoramento ao Prefeito do Município e o/a Secretário(a) Municipal de Assistência Social em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III** – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV** – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V** – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI** – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII** – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII** – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo e a/o Secretário(a) Municipal de Assistência Social, este/a de forma suplementar, autorizados a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, em 19 de março de 2020.


GENILSON DUTRA DOS SANTOS
-Prefeito-



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape/PB • Poder Executivo

• Lei nº 007/97 de 06 de janeiro de 1997

• Número: 013

• Col.: 01

• Página 1-2

Cuité de Mamanguape, 19 de março de 2020.

EDIÇÃO 013

LEI 267/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

MENSAGEM Nº — 2020

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências.

2. O Projeto inclui as diretrizes da Política Pública Municipal voltada a proteção e inclusão social da Mulher neste Município, a serem adotadas por todos os Órgãos desta Edilidade e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto.

3. A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e inclusão social da Mulher no Município, bem como a competência da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à proteção e inclusão social da Mulher.

5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape/PB em: 19 de março de 2020.

Genilson Dutra dos Santos
Prefeito Constitucional